



PROJETO DE LEI Nº

(Do Senhor Deputado Cristiano Araújo)

L I D O
Em, 8 / 4 / 2015
Está
Assessoria de Plenário

Institui o Sistema de Proteção contra Descargas Elétricas Atmosféricas para o Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Institui o Sistema de Proteção contra Descargas Elétricas Atmosféricas para o Distrito Federal.

Art. 2º O Sistema de Proteção contra Descargas Elétricas Atmosféricas – SPDA tem os seguintes objetivos:

I – neutralizar, pelo poder de atração das pontas, o crescimento do gradiente de potencial elétrico entre o solo e as nuvens, por meio de permanente escoamento de cargas elétricas do meio ambiente para a terra;

II – oferecer a descarga elétrica que for cair em suas proximidades um caminho preferencial, reduzindo os riscos de sua incidência sobre as estruturas.

Art. 3º Para consecução dos objetivos desta lei, as Companhias Distribuidoras de Energia Elétrica no Distrito Federal instalarão para-raios de forma a proteger as edificações e a rede de distribuição de energia elétrica localizadas no Distrito Federal.

§1º Entende-se por para-raios o dispositivo destinado a proteger o sistema elétrico contra sobre tensões transitórias elevadas e a limitar a duração e a intensidade da corrente subsequente.

§2º Os locais onde serão instalados os equipamentos de que dispõe este artigo serão previamente definidos pelo Poder Executivo, de acordo com estudo prévio.

Art. 4º Os equipamentos instalados devem ser identificados por meio de placa de aço inox, instalada na parte inferior do para-raios, com os dizeres em português, gravados em baixo relevo, com no mínimo, as seguintes informações:



Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 353/2015
Folha Nº 01 Beta





- a) Palavra "Para-raios";
- b) Nome ou marca do fabricante;
- c) Tipo ou modelo do para-raios e número de catálogo;
- d) Tipo de resistor não linear (ZnO) e sem centelhador;
- e) Tensão nominal (U_n), em kV;
- f) Frequência nominal;
- g) Tensão de operação contínua (U_c), em kV;
- h) Corrente de descarga nominal (I_n), em kA;
- i) Tensão residual máxima para corrente de descarga com onda 8/20 μ s;
- j) Tensão residual máxima para corrente de impulso de manobra;
- k) Capacidade de absorção de energia, kJ/kV de U_c ;
- l) Classe de descarga de linha de transmissão (DLT);
- m) Componente resistiva da corrente de fuga medida na tensão de operação contínua;
- n) Corrente de alívio de sobre pressão (I_s), quando aplicável;
- o) Número de série;
- p) Norma técnica aplicável;
- q) Massa, em kg;
- r) Número do manual de instruções;
- s) Mês/ano de fabricação.

Art. 5º Os equipamentos a serem instalados devem ter prévia vistoria da Companhia Energética de Brasília – CEB, terem sido fabricados e serem instalados de acordo com as normas técnicas vigentes.

Art. 6º As companhias de distribuição de energia elétrica poderão instituir benefícios a serem concedidos aos proprietários de edificações e/ou condomínios que instalem e mantenham em funcionamento para-raios de acordo com as orientações da Companhia Energética de Brasília.



Art. 7º O Poder Executivo buscará promover campanhas educativas de forma a orientar a população quanto a forma de prevenção e os riscos em caso de atingimento por um raio.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei em 90 (noventa) dias.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição visa trazer a baila uma discussão sobre os constantes acidentes com raios no Distrito Federal, que traz diversos transtornos para a nossa população, tanto como prejuízos materiais como perda de equipamentos, incêndios e, lamentavelmente, em alguns casos com óbitos.

A cada 50 mortes por raios no mundo, uma acontece no Brasil, segundo o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE). De acordo com o INPE, cerca de 50 milhões de raios caem a cada no em todo o país, sendo 20 mil apenas na cidade de São Paulo. Entre os anos de 2000 e 2013, segundo o instituto, 1.672 morreram no país por causa de raios.

A maior parte das mortes ocorrem em áreas rurais (24% do total), seguido por ocorrências dentro de casa (16%), próximo a um veículo (12%), embaixo de uma árvore ou jogando futebol (9%), sob coberturas como toldos ou deques (6%) e na praia (5%).

A melhor forma de prevenção de acidentes com raios é a orientação que deve ser amplamente divulgada pelo Governo do Distrito Federal por meio de campanhas educativas, porém, a instalação de para-raios tem se mostrado um eficiente protetor das edificações e das redes de distribuição de energia elétrica.

Embora, o Distrito Federal não esteja nas regiões brasileiros com maior prospecção de raios, diversas transtornos tem sido causados por eles à nossa



população, inclusive com mortes, como o caso recente no Condomínio Solar de Brasília e na 210 norte.

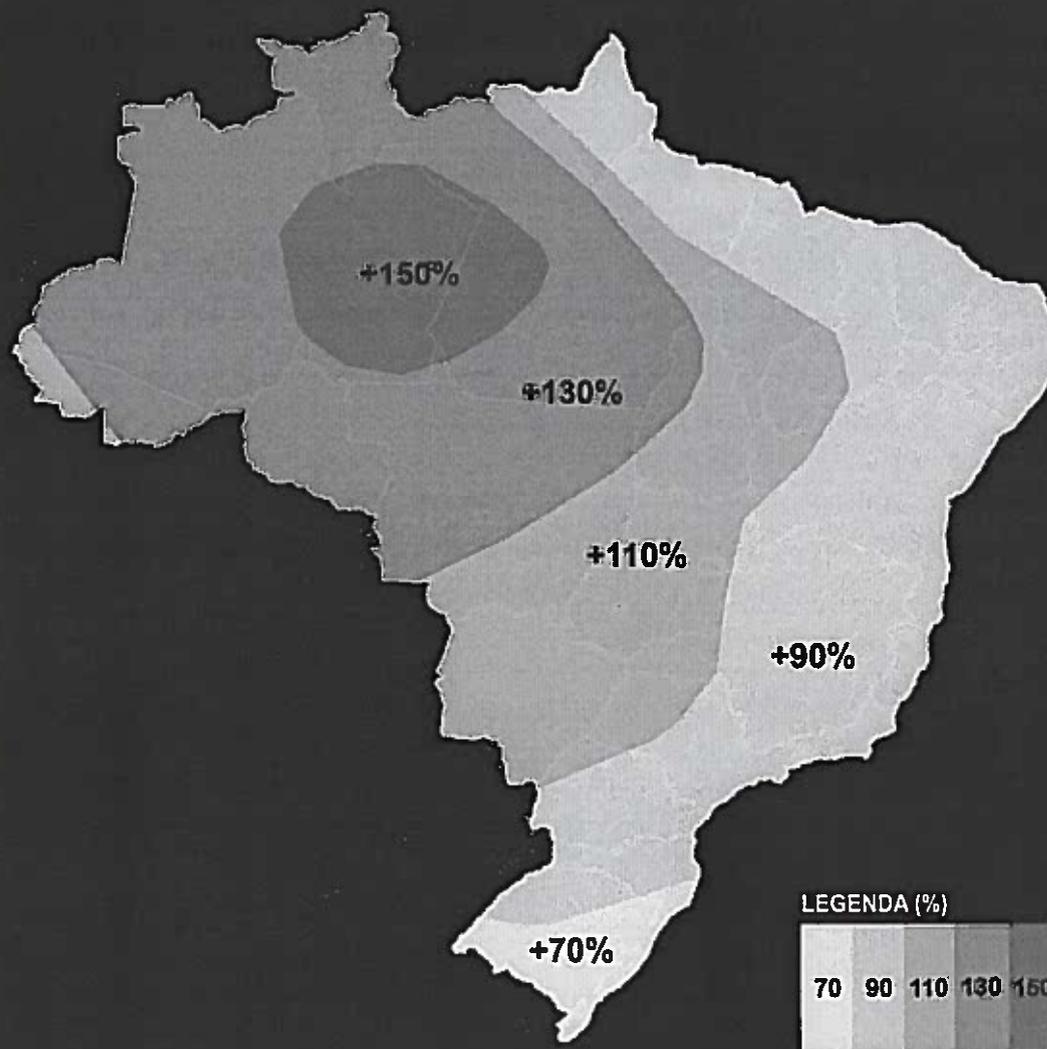


É importante que já tenhamos um sistema de proteção de forma a evitar os transtornos que hoje são causados, por isso é necessário que o Governo do Distrito Federal busque investir neste sistema. Além do mais, a projeção é de um aumento de 110% deste fenômeno em nossa região.

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 353/2015
Folha Nº 04 Bete



**Mapa indicando percentual de aumento na incidência
de raios no Brasil até o final do século
(considerando aquecimento global de 4°C)**



Por isso, conclamo meus Pares pela aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

Deputado CRISTIANO ARAÚJO

Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 353/2015

Folha Nº 05 Bete



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 353/2015

Autoria: Deputado Cristiano Araújo (“*Institui o sistema de proteção contra descargas elétricas atmosféricas para o Distrito Federal*”)

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, à **Assessoria de Plenário e Distribuição**, para devolução ao **Gabinete do Autor**, para manifestação sobre a existência de lei em vigor que trata do tema, **Lei nº 1.680/1997**, que “*dispõe sobre a proteção de estruturas contra descargas atmosféricas no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências*”.

Em 08/04/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 353/2015
Folha Nº 06 Beta